

LEI Nº 533 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **17/04/2026**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE METAS PARA O ENFRENTAMENTO INTEGRADO AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Granito/PE, o Plano Municipal de Metas para o Enfrentamento Integrado ao Feminicídio e à Violência contra as Mulheres, em conformidade com a Lei Federal nº 14.899/2024.

§ 1º O Plano constitui instrumento permanente de planejamento estratégico, gestão e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação da violência contra as mulheres.

§ 2º O Plano terá caráter transversal, intersetorial e estruturante, orientando a atuação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra as mulheres qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º São objetivos do Plano:

- I** – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, com prioridade para a prevenção do feminicídio;
- II** – fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III** – promover a integração intersetorial das políticas públicas;
- IV** – assegurar a efetividade dos direitos humanos das mulheres;
- V** – reduzir os índices de violência de gênero no território municipal;
- VI** – fomentar políticas de prevenção nas escolas e comunidades rurais e urbanas do Município.

Art. 3º O Plano observará os seguintes princípios:

- I** – dignidade da pessoa humana;
- II** – igualdade de gênero e não discriminação;
- III** – interseccionalidade;



- IV – transversalidade das políticas públicas;
- V – prevenção da violência;
- VI – participação social;
- VII – transparência e controle social.

Art. 4º Constituem diretrizes do Plano:

- I – articulação interinstitucional entre Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público, Judiciário e sociedade civil;
- II – territorialização das ações, considerando as especificidades urbanas e rurais do Município de Granito;
- III – fortalecimento e qualificação dos serviços especializados;
- IV – formação continuada dos profissionais da rede de atendimento;
- V – promoção da autonomia econômica das mulheres;
- VI – produção, sistematização e qualificação de dados sobre violência de gênero.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA E ESTRUTURA

Art. 5º O Plano terá vigência de 10 (dez) anos, com revisões obrigatórias a cada 2 (dois) anos, mediante relatório técnico de avaliação.

Art. 6º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico situacional da violência contra as mulheres no Município;
- II – definição de objetivos estratégicos e metas mensuráveis;
- III – indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV – definição de competências institucionais;
- V – cronograma de implementação;
- VI – mecanismos de avaliação periódica;
- VII – estratégias de transparência pública.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA

Art. 7º A coordenação do Plano caberá ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único. Compete ao órgão coordenador:

- I – articular os órgãos e entidades envolvidos;
- II – acompanhar a execução das metas;
- III – consolidar dados e elaborar relatórios anuais;
- IV – promover capacitação continuada da rede de atendimento.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir instância intersetorial de governança para acompanhamento do Plano, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Plano será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica.



Parágrafo único. O Poder Executivo publicará relatórios anuais contendo:

- I** – evolução das metas;
- II** – indicadores de desempenho;
- III** – execução orçamentária;
- IV** – recomendações de aperfeiçoamento.

Art. 10. Será assegurada transparência ativa, mediante:

- I** – divulgação em portal eletrônico oficial;
- II** – disponibilização de dados em formato aberto;
- III** – realização de audiências públicas;
- IV** – publicação de painéis de indicadores.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 11. O Plano deverá estar alinhado:

- I** – às políticas nacionais e estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- II** – ao Plano Plurianual (PPA);
- III** – à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV** – à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A execução do Plano observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser financiada por:

- I** – recursos próprios do Município;
- II** – transferências intergovernamentais;
- III** – convênios e termos de cooperação;
- IV** – fundos municipais;
- V** – emendas parlamentares.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Granito-PE, 17 de abril de 2026.

**GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO**

